



**ESTADO DO ACRE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**ORIENTAÇÃO CGE Nº 005/2011**

O Controlador-Geral do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso VIII, *alínea "a"*, da Lei Complementar Estadual nº 191, de 31 de dezembro de 2008; e

**Considerando** o disposto nos arts. 2º, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 1.338, de 04 de setembro de 2007 e 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 3.847, de 10 de fevereiro de 2009;

**Considerando**, por fim, a necessidade de reforçar a correta utilização dos mecanismos previstos no Decreto Estadual nº 6.854, de 30 de dezembro de 2002, que regulamenta a concessão de diárias para servidores da Administração Pública estadual, especificamente o disposto no §2º, do art. 5º daquele normativo.

**Vêm perante Vossa Excelência ORIENTAR que:**

**I** - As propostas de concessão de diárias cujo período de afastamento se inicie na sexta-feira, ou que, mesmo iniciando em outro dia, inclua sábados, domingos e feriados, devem **NECESSARIAMENTE/OBRIGATORIAMENTE** estar fundamentadas em justificativa expressa, elaborada pelo servidor proposto ou pela unidade administrativa a qual ele esteja subordinado (proponente), sob pena de, em não fazendo, prejudicar o ato por vício formal e sujeitar o ordenador de despesas à responsabilização por inobservância ao disposto no art. 5º, §2º do Decreto nº 6.854, de 2002;

**II** - Nestes casos, cumpre ressaltar, ainda, que a autorização de pagamento, pelo ordenador de despesas, constitui aceitação da justificativa apresentada.

Atenciosamente,

**Edson Américo Manchini**  
Controlador-Geral do Estado